

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2019

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU, ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, ESTADO DA BAHIA.

EMPRESA: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

Tomamos conhecimento, através do acesso à página www.cairu.ba.io.org.br (Diário Oficial do Município de Cairu), cópia do instrumento convocatório da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 na forma acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Senhores Licitantes,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital (modelo acima) e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail pcairulicitacao.gov@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime a Supervisão de Compras, Contratos, Convênios e Licitações da comunicação de eventuais alterações e/ou retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais sobre a presente licitação.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2019

I. REGÊNCIA LEGAL			
LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, DE 17 DE JULHO DE 2002, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DE 21 DE JUNHO DE 1993, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.			
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR			
<ul style="list-style-type: none">• SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.• SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.• SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.			
III. MODALIDADE		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019		182/2019 – DATADO DE 19/03/2019	
V. TIPO DE LICITAÇÃO		VI. FORMA DE FORNECIMENTO	
MENOR PREÇO		FORNECIMENTO PARCELADO	
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
MENOR PREÇO GLOBAL			
VIII. OBJETO			
A presente licitação tem por escopo a contratação de empresa especializada para fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu, Arquipélago de Tinharé, Estado da Bahia, em conformidade com as demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital.			
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.			
DATA: 09 DE ABRIL DE 2019. HORÁRIO: 09:00H (NOVE HORAS). LOCAL: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO - CAIRU – BAHIA. (SETOR DE LICITAÇÕES).			
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
06/06	0000/0042	2037	3390.30.00.00.000
09/09	0015.0162/0015.0163/0015.0164 0015.0165/0001.0025/0004.0004 0019.0019/0042.0042/0018.0018 0000.0000/0015.0185	2003/2010/2011/2015 2017/2018/2077	3390.30.00.00.00
10.10/18	0002/0014/0042	2004/2050/2078/2083 2084/2085	3390.30.00.00.00
12.12/20	0000/0005/0042/0028 0029	2045/2046/2081	3390.30.00.00.00
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO		XII – CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	
31/12/2019		R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).	
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.			
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestadas pelo pregoeiro, diariamente, das 09:00HS as 12:00HS e das 13:00 às 15:30, no endereço			

acima; pelo e-mail pcairulicitacao.gov@hotmail.com; ou pelo telefone (Telefax) (75) 3653-2151 / 3653-2145, ramal: 214.

Todas as decisões e comunicações que se fizerem necessárias, inclusive o julgamento final classificatório será anunciado em sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: www.cairu.ba.io.org.br.

PREGOEIRO RESPONSÁVEL:

Robson Vicente Silva dos Santos
Decreto Municipal nº 2484, de 20/06/2017
Publicada no site: www.cairu.ba.io.org.br
Edição Nº 2429, de 21 de junho de 2017.
Decreto Municipal nº 2504, de 25/08/2017
Publicada no site: www.cairu.ba.io.org.br
Edição Nº 2471, de 25 de agosto de 2017

XIV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 14.1.** Somente serão admitidas a participar desta Licitação as empresas que:
- 14.1.1.** Que sejam empresas brasileiras legalmente constituídas;
 - 14.1.2.** Que apresentarem os interessados credenciados;
 - 14.1.3.** Que apresentarem a documentação exigida por lei para Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Técnica e a Qualificação Econômico-Financeira;
 - 14.1.4.** Que atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital e seus anexos; e,
 - 14.1.5.** Que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 14.2.** Não será admitida a participação de empresas:
- 14.2.1.** Em consórcio;
 - 14.2.2.** Que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou do Município de Cairu;
 - 14.2.3.** Que estejam concordatárias ou com falência decretada;
 - 14.2.4.** Que não tenham cumprido, de forma satisfatória, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram com quaisquer obrigações assumidas, quer com a Prefeitura Municipal de Cairu, quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 14.3.** É vetada a representação a qualquer pessoa jurídica, nesta licitação, de mais de um participante.
- 14.4.** É vedada a participação do autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 14.5.** Em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 14.6.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.7.** Também não será permitida a participação na Licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 14.8.** No ato do credenciamento as empresas interessadas em participar da presente licitação deverão obrigatoriamente, comprovar:
- 14.8.1. Para todos os sócios (CPF),** que não constam na Lista de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), obtida no site (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).
 - 14.8.2.** Inexistência de Registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade obtida no (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 14.8.3.** Inexistência de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, obtida no site (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
 - 14.8.4. Para sua personalidade jurídica (CNPJ),** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica que comprove a inexistência de quaisquer registros nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU) obtida no site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, em sua redação atual, regulamentada pelos Decretos n.ºs 3.555 de 08 de agosto de 2000 e 3.693 de 20 de dezembro de 2000, bem como pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, e pela Lei Complementar 123/2006 de 14 de setembro de 2006, em sua redação atual, no que for pertinente.

XVI – CREDENCIAMENTO

- 16.1.** Entende-se como a fase que busca identificar o representante legal para falar em nome de empresa licitante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços.
- 16.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.
- 16.2.1.** Entende-se por documento de credenciamento:
- a) Estatuto/contrato social, quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Procuração ou documento equivalente, ambos outorgados pelo licitante, dando poderes ao representante para se manifestar em nome do concedente, em qualquer momento da licitação (**MODELO ANEXO IV**).
- 16.3.** Em sendo **sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente**, o credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro em separado dos envelopes: "A" e "B" contendo os seguintes documentos:
- 16.3.1. Cópia do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 16.3.2. Cópia do documento de identificação** pessoal com foto (**em perfeita condição de leitura**);
- 16.3.3. Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal devidamente atualizado (**emissão não superior a 30 dias**);
- 16.3.4. Cópia de Certidão Simplificada da Junta Comercial (JUCEB)**, devidamente atualizada (**emissão não superior a 30 dias**).
- 16.4.** Quando a empresa se fizer **representar por um representante que não seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado com poderes para tal**, o credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro em separado dos envelopes: "A" e "B" integrado da seguinte documentação:
- 16.4.1. Cópia do Estatuto ou Contrato Social** no qual estejam expressos os poderes de quem assinar a credencial;
- 16.4.2. Procuração ou documento equivalente** apresentado em forma de carta em papel timbrado da licitante, ou por procuração na forma da Lei, preferencialmente, de acordo com o modelo constante do **ANEXO IV**, contendo os dados de identificação do credenciado (nome, número do documento de identificação e do CPF), detalhando os poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, assinado pelo titular ou representante legal da licitante;
- 16.4.3. Cópia do documento de identificação** pessoal com foto, **do sócio** com poderes para assinar procuração do credenciamento (**em perfeita condição de leitura**);
- 16.4.4. Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), **do sócio** com poderes para assinar procuração do credenciamento, expedido pela Secretaria da Receita Federal devidamente atualizado (**emissão não superior a 30 dias**);
- 16.4.5. Cópia do documento de identificação** pessoal com foto **do credenciado** (**em perfeita condição de leitura**);
- 16.4.6. Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), **do credenciado**, expedido pela Secretaria da Receita Federal devidamente atualizado (**emissão não superior a 30 dias**);
- 16.4.7. Cópia de Certidão Simplificada da Junta Comercial (JUCEB)**, devidamente atualizada (**emissão não superior a 30 dias**).
- 16.5.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 16.6.** No ato do credenciamento a licitante deverá comprovar o quanto previsto **no item 14.8.** deste edital;
- 16.7.** A licitante que não atender a todas as condições para credenciamento:
- 16.7.1.** Não terá o seu representante credenciado;
- 16.7.2.** Terá o ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e o ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, acolhidos;
- 16.7.3.** Não poderá se manifestar durante a sessão, nem manifestar intenção de interpor recurso.
- 16.8.** **A credencial deverá estar numerada**, na ordem apresentada para cada caso (se sócio ou representante) mencionando o número da folha pelo total de páginas, ou seja (1/x).
- 16.9.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação e a Declaração de Micro e Pequena Empresa previstas neste edital, **ANEXOS V E VI**, respectivamente, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.
- 16.10.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

- 17.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação

dos elementos constantes dos itens **III (MODALIDADE)** e **VIII (OBJETO)** deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO - CAIRU - BAHIA.

ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

- 17.2.** A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- 17.3.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 17.4.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 17.5.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 17.6.** A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item IX do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 17.7.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 17.8.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 17.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 17.10.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

XVIII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

18.1. As licitantes deverão incluir no Envelope A – **HABILITAÇÃO** a documentação em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo a Comissão, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

18.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame.

18.1.2. Tais documentos deverão estar **em perfeita condição de leitura** (sob pena de inabilitação), **com índice de documentos, sem cortes de informações ou rasuras** e devidamente **numeradas** mencionando o número da folha pelo total de páginas, ou seja (1/x), com o devido índice.

MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE - A

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO - CAIRU - BAHIA.

ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

18.2. Na Habilitação Jurídica exigir-se-á dos interessados:

- a) Cópia autêntica dos Documentos Pessoais (documento de identificação pessoal com foto e CPF com o devido Comprovante de Situação Cadastral, expedida pela Secretaria da Receita Federal) do(s) sócio(s) da empresa, devidamente atualizada (**emissão não superior a 30 dias**);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante ou Distrito Federal.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante e do Município de Cairu, Estado da Bahia.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- g) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

18.3.1. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão:

- a.1. Ter apresentado a Declaração de Micro e Pequena Empresa acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial (**JUCEB**) no Credenciamento.
- a.2. Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - a.2.1. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- b) A não – regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
 - a.1.) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou ainda empresas das qual o concorrente integre o seu quadro societário.
 - a.2.) A comprovação de aptidão deverá vir acompanhada da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) com a respectiva contratante do fornecimento/execução atestado, **acompanhado da respectiva publicação quando emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público**, onde fique evidente a compatibilidade do objeto do contrato.
- b) Cópia do Certificado de Licenciamento do Órgão Ambiental competente.

c) Comprovação de registro da empresa na **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis** (ANP) e autorização de revendedor varejista de combustível automotivo, nos casos em que a Lei exigir.

d) Certidão Negativa de Débito para com o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis** (IBAMA).

18.5. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial na forma da Lei e demonstrações contábeis do exercício social corrente que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores pela **TJLP** (Taxa de Juros de Longo Prazo), pelo período decorrente entre o mês do encerramento do exercício social e o mês da sessão de recepção dos envelopes de Documentação e Proposta Comercial, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, observando-se o seguinte:

a.1. **Para sociedades anônimas, cópia do Balanço ou de sua Publicação Oficial**, autenticada por quaisquer das formas previstas no item 18.1 deste Edital.

a.2. **Para as demais empresas, cópias legíveis das páginas do Livro Diário**, acompanhado de seus respectivos **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente registrados na Junta Comercial competente, autenticadas por quaisquer das formas previstas no item 18.1 deste edital.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da **sede da pessoa jurídica** a menos de **30 (trinta) dias** da abertura das propostas, expedida pelo Tribunal de Justiça (<http://www5.tjba.jus.br/>).

b.1) Quando a Certidão Negativa for emitida diretamente nos cartórios ou Ofícios e assinados pelos Oficiais das respectivas localidades (Cartórios) as empresas deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

c) Prova de que possui um **capital social ou patrimônio líquido mínimo** igual ou superior ao quanto definido no ITEM XII DO PREÂMBULO, cuja comprovação deve ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida para esta data através de índices oficiais.

18.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

18.6.1. Declaração firmada pelo representante legal da proponente, conforme modelo do **ANEXO VII** integrante do presente edital para cumprimento da exigência prevista na Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou os incisos V ao artigo 27 e XVIII ao artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02.

XIX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

19.2. O pregoeiro analisará as propostas de preços dos licitantes participantes em consonância com o descrito no Termo de Referência (anexo I do Edital).

19.3. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço global e atender as exigências deste ato convocatório;

19.4. No caso de discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos, para efeito da classificação.

XX- PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. FASE INICIAL

a) A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

b) Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

c) A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

d) O pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes A, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

d.1. Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do bem, o pregoeiro fixará prazo para sua realização, devendo ser notificados todos os participantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as conseqüências estabelecidas em lei.

e) O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

- f) Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- g) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- h) Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
- i) Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

20.2. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

- a) Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- b) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- c) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- d) Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- d.1. Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- d.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- e) Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- f) Sendo aceitáveis as propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmando as suas condições de habilitação.
- g) Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.
- h) Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- i) A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.
- j) O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.
- k) A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- l) Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.
- m) Serão registrados em Ata todos os preços propostos pelos licitantes habilitados, de acordo com a ordem de classificação obtida, em conformidade com o tipo de licitação definido neste edital, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste instrumento, podendo ser registrados vários preços para o mesmo material ou serviço.
- n) Na hipótese de cotação inferior à quantidade demandada, serão registrados em Ata os preços de todos os licitantes classificados e publicados na imprensa Oficial do Município, até que seja atingido o total licitado do material ou serviço em função da capacidade de fornecimento do bem ou da realização do serviço.
- o) Em nenhuma hipótese os preços cotados que se apresentarem superiores aos de mercado serão registrados.

XXI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 21.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 21.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 21.4.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 21.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 21.6.** Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.
- 21.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 21.8.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 21.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 22.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 22.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 22.3.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XXIII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 23.1.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- 23.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 23.3.** O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cairu em até **10 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- 23.4.** Visando maior agilidade no processo de pagamento, recomenda-se a empresa vencedora ser correntista junto ao Banco do Brasil S/A.
- 23.5.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 23.6.** As demais condições estão previstas na **Minuta do Contrato (Anexo III)**.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, no endereço onde ocorrerá a licitação.
- 24.2.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.
- 24.3.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.4.** Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 24.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (**Artigo 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

24.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte que declararem este fato, conforme item 16.4 deste edital, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação, para o saneamento da falha, sendo este prazo prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cairu.

24.7. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

<p>Anexo I – Termo de Referência / Especificação dos Materiais; Anexo II – Proposta de Preços; Anexo III - Minuta do Contrato; Anexo IV – Modelo de Credencial; Anexo V – Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação; Anexo VI – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa; Anexo VII – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.</p>
--

24.8. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

24.9. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

24.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Valença - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.11. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: www.cairu.ba.io.org.br.

Cairu - Bahia, 25 de março de 2019.

Valdinei da Cruz dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Luana Paula de Queiroz Figueiredo
Secretária Municipal de Educação

Italuana Guimarães Rosário
Secretária Municipal de Saúde

Adriana Nely Lisboa Campos Brito
Secretária Municipal de Políticas Sociais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Políticas Sociais e Secretaria de Saúde do Município de Cairu, Estado da Bahia.

2. NECESSIDADES

Garantir o abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo para a manutenção das atividades prestadas nas diversas unidades das Secretarias de Educação, Administração, Saúde e Políticas Sociais do Município de Cairu, Estado da Bahia.

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Cairu é o único município arquipélago do Brasil com estimada pelo Senso do IBGE 2018, de aproximadamente 17.913 (dezessete mil, novecentos e treze) habitantes distribuídos entre os distritos, povoados e comunidades do Morro de São Paulo, Gamboa do Morro, Galeão, Garapuá, Boipeba, São Sebastião, Torrinhãs, Tapuias, Canavieiras, Moreré, Monte Alegre, Cairu - Sede. Esta condição geográfica gera para a Prefeitura Municipal de Cairu um enorme desafio para atender a todas as demandas do Município pelos serviços públicos, e para tanto, através de suas diversas Secretarias Municipais, viabiliza o atendimento local da população desenvolvendo atividades *in loco*, acessibilidade e informações com a implantação e ampliação dos serviços públicos.

O Município de Cairu está localizado na Costa do Dendê, Sul do Estado da Bahia, e como já mencionado é o único no Brasil formado por ilhas, com uma área total de 461km² (IBGE, 2010). Cabe salientar, que, o mesmo, é considerado uma das mais antigas áreas de ocupação e povoamento do território brasileiro (ARGOLO, 2009), pertencente ao domínio do Bioma Mata Atlântica e compreende o Arquipélago de Tinharé, formado por 36 ilhas/ilhotas – onde se destacam a Ilha de Cairu, Ilha de Tinharé e Ilha de Boipeba.

Todo o território deste Município está protegido ambientalmente por 2 (duas) Áreas de Proteção Ambiental – APA's Estaduais (Unidades de Conservação – UC de Uso Sustentável): APA das Ilhas Tinharé e Boipeba (Decreto Estadual nº 1.240 de 05 de junho de 1992), abrangendo Cairu, e APA Caminhos Ecológicos da Boa Esperança (Decreto Estadual nº 8.552 de 05 de junho de 2003), abrangendo os Municípios de Cairu, Valença, Taperoá, Nilo Peçanha, Wenceslau Guimarães, Teolândia, Jequiriça e Ubaíra.

O Distrito de Morro de São Paulo, principal destino Turístico de Cairu, se define como uma Área de Risco Permanente (APR) que abrange tanto as áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica, quanto margens de rios sujeitas a inundação, florestas sujeitas a incêndios, áreas de alta declividade (encostas ou topos de morros) com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra, áreas contaminadas por resíduos tóxicos, etc.

Naquele local, o espaço urbano, resultado de dinâmica transformação antrópica sobre o meio físico, alinhado ao processo histórico de ocupação do espaço, bem como suas transformações em uma determinada época ou sociedade, gera para aquela localidade um caráter dinâmico, com áreas urbanas constituídas por ambientes onde a ocupação e concentração humana se tornam intensas e muitas vezes desordenadas, tornando-se extremamente sensíveis a ação humana, principalmente no que se refere ao descarte incorreto dos resíduos sólidos, muitas vezes jogados nas vias públicas poluindo as ruas e terrenos nas proximidades de itinerários de cidadãos nativos, turistas e visitantes.

Tendo na atividade do turismo a principal atividade econômica do Município fruto de suas singularidades, cercado por riquezas naturais e culturais, Único Município Arquipélago do Brasil, reconhecido como destino indutor pela BAHIATURSA e MTUR, isso fica evidenciado nos seus indicadores, já que o mesmo recebe em torno de 200.000 turistas/ano e possui 250 meios de hospedagem, 180 bares e restaurantes, 24 agências de viagens e 90 embarcações que realizam os passeios turísticos, aproximadamente.

A maioria das escolas municipais localiza-se na zona costeira e algumas delas são de difícil acesso por estarem localizadas em ilhas distantes de sede. Dentre essas unidades escolares 12 (doze) são consideradas de pequeno porte por possuir menos de 100 (cem) alunos matriculados, 09 (nove) são consideradas de médio porte por possuir até 300 (trezentos) alunos e 05 (cinco) de grande porte por ter mais de 300 (trezentos) alunos com efetiva matrícula. Dispõe de um Sistema de Ensino que oferece a Educação Básica nos níveis da Educação Infantil em Creches e Pré-Escola, Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, bem como a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, Tempos Formativos I, II, III, IV e V. Alimentação Escolar preconiza a qualidade e quantidade suficiente para atender todas as escolas do município e entre outras diretrizes da alimentação saudável; ser balanceada em todos os nutrientes, devendo conter alimentos variados como frutas e hortaliças, bem como hábitos saudáveis que contribuem para o crescimento e o desenvolvimento dos educandos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

Para atender as diretrizes da alimentação há a necessidade de adquirir cargas de gás para as cozinhas da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares na Sede e nos distritos, para o Ensino Fundamental I e II, Educação Infantil. As Unidades Escolares necessitam de cuidados quanto a alimentação dos educandos, tendo como objetivo principal é elucidar a grande importância que a alimentação tem durante o período em que o aluno permanece na escola principalmente na Educação Infantil garantindo-lhe bem-estar, ânimo, atenção e facilidade para aprender, além de contribuir para a manutenção de sua saúde e nutrição. Por tanto é imprescindível a aquisição de GPL (gás liquefeito de petróleo) para garantir o fornecimento de merenda escolar no ano letivo atendendo as demandas das unidades escolares pertencente a rede municipal de ensino de Cairu.

A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de Setores e Unidades de Saúde que oferecem atendimentos a população, que por sua vez necessitam realizar atendimento com qualidade e contínuo, sem interrupção dos atendimentos. Na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde Morro de São Paulo (Unidade Básica de Saúde Salústio Palma-Sede, PSF Dr. José Passos Ribeiro – Sede os funcionários necessitam de apoio para fazer ou esquentar algum tipo de alimentação e na CAAC-Centro de Atendimentos aos Pacientes de Cairu, produz 02 refeições diárias (café da manhã e janta) pois acomoda pacientes e acompanhantes 24hs.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde prevê a aquisição de GLP (gás liquefeito de petróleo), distribuído da seguinte forma: 08 unidades/ano, para Unidade Básica de Saúde do Morro de São Paulo, 08 unidades/ano, para Unidade Básica de Saúde Salústio Palma-Sede, 08 unidades/ano, para PSF Dr. José Ribeiro Passos de Saúde, 08 unidades/ano, para Secretaria Municipal de Saúde e 12 unidades/ano, para CAAC- Casa de Apoio aos pacientes de Cairu.

No setor da Secretaria Municipal de Políticas Sociais é oferecido diversos programas de prevenção de e erradicação da vulnerabilidade social, as diferentes situações determinam as modalidades de serviços executados pela assistência social, no âmbito de proteção básica. Para atender as necessidades Básicas no uso administrativo, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais solicita o fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo) conforme exposição da tabela. O produto será destinado a atender as questões dos seguintes programas: SCFV (Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos), CRAS (Centro de Referência Assistência Social) e Bolsa Família, visando o bom curso dos trabalhos para o melhor funcionamento administrativo.

Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e seus departamentos: Secretaria Especial de Administração do Morro de São Paulo, Superintendência de Administração da Gamboa e Boipeba. Assim como suporte que a Secretaria de Administração dar, fornecendo GLP (gás liquefeito de petróleo) à Secretaria de Cultura, Secretaria de Governo, Secretaria de Turismo, Secretaria de Pesca e Agricultura, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, para suprir as necessidades da copa/cozinha, viabilizar preparação de chá/café e demais alimentos quentes, destinados aos servidores e clientes externos.

Assim, considerando as atividades e ações necessárias para o desenvolvimento da educação municipal e os serviços da Secretaria Municipal da Educação, da Assistência pelas Secretarias de Políticas Sociais e Saúde e Atendimento Administrativo, faz-se necessário a aquisição de GLP (gás liquefeito de petróleo) no intuito de garantir com eficiência e eficácia as realizações das ações.

4. OBJETIVO

- ✓ Garantir a manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias supracitadas;
- ✓ Elucidar a grande importância que a alimentação tem durante o período em que o aluno permanece na escola principalmente na Educação Infantil garantindo-lhe bem-estar, ânimo e atenção.
- ✓ Contribuir para a manutenção de sua saúde e nutrição dos educandos;
- ✓ Proporcionar a estrutura necessária para o preparo de alimentos diversos nas Unidades de Serviço das Secretarias de Educação, Saúde, Administração e Políticas Sociais;
- ✓ Oferecer condições de preparo da alimentação nas unidades;
- ✓ Oferecer condições de estudo, trabalho e boa alimentação aos alunos e profissionais ligados à rede pública de atendimento do município visando a qualidade de vida;
- ✓ Disponibilizar GPL (gás liquefeito de petróleo) para garantir o fornecimento de alimentação das Secretarias citadas, pertencentes a rede Municipal de Cairu.
- ✓ Atender às necessidades da copa/cozinha das Secretarias, no que se refere à preparação de alimentos destinados aos serviços.

5. BASE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

Para o desenvolvimento de tal processo que assegure a legalidade da contratação de empresa para fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo) para atendimento e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Administração, todas pertencentes ao Município de Cairu - Bahia, valemo-nos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Da mesma forma, todo processo será subsidiado pela Lei nº 8.666/93 que regulamenta o também artigo 37 da C.F. instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública e, a Lei Complementar nº 123/06 que estabelece as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado a ser dispensado a microempresas de pequeno porte nos âmbitos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além da legislação específica aplicável, vale-se ainda das normas definidas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			SECRETARIA EDUCAÇÃO	SECRETARIA SAÚDE	SECRETARIA POLÍTICAS SOCIAIS	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	QUANT / TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO/ES PECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	UNID.	UNID.	UNID.	UNID.	
01	GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJÕES DE GÁS COM PESO DE 13 KG CADA (SOMENTE O LÍQUIDO). O item deverá estar em conformidade com a Portaria nº 47, de 24/03/99, ANP e NBR – 14024 da ABNT.	BOTIJÕES	650	50	80	50	830

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

A entrega do GLP (Botijão de gás liquefeito de petróleo) será de forma parcelada e deverá ocorrer em até 24 HS (vinte e quatro horas) contra a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive despesas com transportes (marítimo e terrestre).

A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos bens ofertados, deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta. A marca indicada será uma, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

O prazo de garantia do produto será de acordo com as normas da ANP (a garantia legal mínima para produtos duráveis é de 90 dias, conforme art. 26, II do CDC). A garantia deverá ser comprovada por ocasião da assinatura do contrato, mediante certificado expedido pelo fabricante do produto, o qual contemplará o período mínimo solicitado. Optando o licitante por ampliar o prazo de garantia ofertado no certificado, deverá apresentar em conjunto a autorização expressa do fabricante permitindo esta ampliação.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E EMAIL.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Coordenação: Valdinei da Cruz dos Santos

E-mail: adm_cairu@hotmail.com

Telefone: (75) 99702-7963/ (75) 3653-2151

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Coordenação: Luana Paula de Queiroz Figueiredo

Tel.: (75) 3653-2150

E-mail: seduc@pmcairu.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenação: Italuana Guimarães Rosário
Tel.: (75) 3653-2027
E-mail: saude.cairu@hotmail.com
Suporte Técnico: Carla Maira Freire Barreto
Email: calfarmacia@hotmail.com
Tel.: (75) 3653-2027

SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS

Coordenação: Adriana Nely Lisboa Campos Brito
Tel.: (75) 3653-2233
E-mail: sempscairu@hotmail.com

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Averiguar com antecedência a idoneidade, a competência, a adequação e a regularidade do CONTRATADO aos propósitos deste Termo;
- b) Supervisionar, acompanhar, e fiscalizar o processo de execução para entrega do objeto do presente documento;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.
- d) Repassar os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao prestador.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento de acordo com a proposta aprovada pela Administração Pública;
- b) Comunicar por escrito ao Poder Público, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93);
- d) Tomar conhecimento prévio e concordar em cumprir a forma de execução deste contrato, da forma como a CONTRATANTE exige e descreve no Termo de Referência;
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- f) Assumir por sua exclusiva conta quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, reservando-se à CONTRATANTE o direito de descontar o de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos;
- g) Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos materiais contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da Contratante, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações do Termo de Referência, ou seja, de acordo com os documentos solicitados, **apresentadas na licitação devendo ser entregues por todo o período de distribuição.**
- b) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- c) No ato da emissão da "ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS" a Secretaria ou Unidade responsável pela demanda deverá atestar a compatibilidade do serviço solicitado com o serviço prestado.
- d) Os produtos fornecidos a Secretaria Municipal de Saúde serão faturados da seguinte forma: Fundo Municipal de Saúde de Cairu, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu - Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº 11.406.106/0001-06.
- e) Os produtos fornecidos a Secretaria Municipal de Políticas Sociais serão faturados da seguinte forma Fundo Municipal de Assistência Social, Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, CEP 45.420-000, Cairu - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.049.684/0001-20.
- f) Os produtos fornecidos a Secretaria Municipal de Educação serão faturados da seguinte forma: Secretaria Municipal de Educação de Cairu – SEDUC, Praça Marechal Deodoro, nº 03, Térreo Sec. Educação, Centro, CEP 45.420-000, Cairu - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.530.137/0001-19.

- g) A Prefeitura Municipal poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o certame, para confirmação de funcionamento ("PORTAS ABERTAS"), condição essencial para homologação e contratação.

12. SANÇÕES

- a) O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas do Contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:
1. advertência;
 2. declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
 3. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- e) Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;
- f) O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
- g) Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- h) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- i) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PROponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Telefone: _____ FAX: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU, ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, ESTADO DA BAHIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJÕES DE GÁS COM PESO DE 13 KG CADA (SOMENTE O LÍQUIDO). O item deverá estar em conformidade com a Portaria nº 47, de 24/03/99, ANP e NBR – 14024 da ABNT.	BOTIJÕES	830		
VALOR TOTAL					
VALOR POR EXTENSO:					

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:
[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

A EMPRESA DEVERÁ INDICAR UM PREPOSTO QUE TENHA DISPONIBILIDADE PARA ASSINAR O CONTRATO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU QUANDO CONOVOCADO.

_____, ____ de _____ de

[Assinatura e carimbo].

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU, ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, ESTADO DA BAHIA Nº. ____/____.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM
ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA**, E A
EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Fernando Antônio dos Santos Brito**, brasileiro, casado, com endereço residencial sito à Rua Barão Homem de Melo, nº 19, Centro, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.847.052-15, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 326.205.785-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob nº, inscrição estadual sob o nº, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 005/2019, originário do Processo Administrativo nº 182/2019, datado de 19/03/2019, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato para fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo), que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu, Arquipélago de Tinharé, Estado da Bahia, conforme especificações, quantidades e condições constantes das planilhas orçamentárias e Termo de Referência do Edital e de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços do Pregão Presencial nº. 005/2019 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento deverá ser feito/realizado nas quantidades explicitadas nas Planilhas e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS - As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, contratadas com base na presente licitação, no que couber, serão custeadas, com recursos financeiros, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
06/06	0000/0042	2037	3390.30.00.00.000
09/09	0015.0162/0015.0163/0015.0164 0015.0165/0001.0025/0004.0004 0019.0019/0042.0042/0018.0018 0000.0000/0015.0185	2003/2010/2011/2015 2017/2018/2077	3390.30.00.00.00
10.10/18	0002/0014/0042	2004/2050/2078/2083 2084/2085	3390.30.00.00.00
12.12/20	0000/0005/0042/0028 0029	2045/2046/2081	3390.30.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total deste contrato é de R\$. (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços poderão ser reajustados obedecendo à política econômica do governo mediante termo aditivo firmado entre as partes. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro conforme acima ressaltado, ficam as partes autorizadas a procederem a adequação do preço, no percentual equivalente ao repasse do aumento do Petróleo, fixado pela Petrobrás, nos estritos termos da legislação pertinente, de acordo com dados oficiais, consignados nos atos

normativos e administrativos específicos, devendo a **CONTRATADA** encaminhar a respectiva documentação oficial à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes (**marítimo e terrestre**), seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados semanalmente, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de Fornecimento, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO SEXTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

PARÁGRAFO OITAVO - A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento obedecerá às condições estabelecidas no termo de referencia e ao abaixo discriminado:

- a) A forma de fornecimento será parcelada e deverá ocorrer em até 24 HS (vinte e quatro horas) contra a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive despesas com transportes (marítimo e terrestre).
- b) A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos bens ofertados, deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta. A marca indicada será uma, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.
- c) O prazo de garantia do produto será de acordo com as normas da ANP (a garantia legal mínima para produtos duráveis é de 90 dias, conforme art. 26, II do CDC). A garantia deverá ser comprovada por ocasião da assinatura do contrato, mediante certificado expedido pelo fabricante do produto, o qual contemplará o período mínimo solicitado. Optando o licitante por ampliar o prazo de garantia ofertado no certificado, deverá apresentar em conjunto a autorização expressa do fabricante permitindo esta ampliação.
- d) A requisição deverá conter obrigatoriamente: local de entrega, a data do abastecimento, identificação do veículo, máquina, equipamento e/ou embarcação, tipo de combustível, valor unitário e total do mesmo, quantidade de litros do abastecimento e respectivas assinaturas.
- e) Os produtos fornecidos a Secretaria Municipal de Saúde serão faturados da seguinte forma: Fundo Municipal de Saúde de Cairu, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu - Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº 11.406.106/0001-06.
- f) Os produtos fornecidos a Secretaria Municipal de Políticas Sociais serão faturados da seguinte forma Fundo Municipal de Assistência Social, Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, CEP 45.420-000, Cairu - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.049.684/0001-20.
- g) Os produtos fornecidos a Secretaria Municipal de Educação serão faturados da seguinte forma: Secretaria Municipal de Educação de Cairu – SEDUC, Praça Marechal Deodoro, nº 03, Térreo Sec. Educação, Centro, CEP 45.420-000, Cairu - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.530.137/0001-19.
- h) Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto e o recebimento se dará de acordo com as quantidades descritas na Ordem de Fornecimento.
- i) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- j) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- k) Ficam designados os Servidores: Valdinei da Cruz dos Santos, Luana Paula de Queiroz Figueiredo, Italuana Guimarães Rosário e Adriana Nely Lisboa Campos Brito, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

l) A contratada deverá obedecer às normas previstas pela ANP e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo do presente contrato será **até 31/12/2019**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações já previstas no presente contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Fornecer os combustíveis em conformidade com as quantidades estabelecidas no Anexo I deste Edital, devendo abastecer os veículos no domicílio do contratante, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas, inclusive transporte terrestre e marítimo.
- c) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8.666/93.
- d) Apresentar, quando solicitado, documento que comprove a procedência e qualidade do combustível, emitido pela distribuidora.
- e) Iniciar o fornecimento no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento (nota de empenho/assinatura do contrato), observando-se todos os prazos estabelecidos neste termo de contrato.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93).
- g) A contratada deverá obedecer as normas previstas na Resolução ANP nº 12/2007 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações já previstas no presente contrato e no Termo de Referência, a CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Cairu - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nas Leis nº. 8666/93 e 10.520/02.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO – O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu – BA., de de

FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS BRITO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome
CPF nº

02 -
Nome
CPF nº

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

CREDENCIAL

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do documento de identificação (Registro de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, outro apresentado) nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº 005/2019, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

_____, Ba ____ de _____

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
declara o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação contidas no edital do Pregão Presencial nº.
005/2019 e bem como estar ciente das sanções factíveis de serem aplicadas conforme preceitua o art. 4º, inciso VII, da
Lei 10.520/02, e compromete-se a fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como
tomar todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade dos serviços.

_____ de _____ de

(NOME DA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81 .

_____de _____ de

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de

(NOME DA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)